



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.º 104/84

13/84
PROJETO DE LEI Nº 11/84-PM

Dispõe sobre conservação de estradas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - A recuperação das Estradas Municipais, cujos estragos forem feitos por usuários, com arados, gradões ou outros utensílios agrícolas, que, de uma forma ou de outra venham prejudicar sua conservação e dificultar o trânsito normal, será de responsabilidade destes usuários, que ficarão obrigados a fazer os reparos dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação que será expedida pela Prefeitura Municipal, diretamente ao responsável pelo estrago.

§ 1º - Se, dentro do prazo estipulado neste artigo, o responsável não atender à notificação, a Prefeitura fará imediatamente os serviços necessários, cobrando-se do responsável o custo dos serviços e materiais gastos, acrescidos de 100% (cem por cento), devidos como taxa de administração.

§ 2º - Se, o pagamento de que trata o § 1º não for efetuado dentro de 30 (trinta) dias a contar do término dos serviços, a cobrança será feita por vias judiciais, com os acréscimos legais,

Artigo 2º - Os proprietários ou usuários que margeiam as estradas municipais deverão obedecer as larguras oficiais não invadindo o leito carroçável.

Parágrafo único - A largura oficial das estradas municipais será de 7,00 m, para as estradas primárias, e de 6,00m. para as estradas secundárias.

Artigo 3º - Aos proprietários que não respeitarem as larguras especificadas no artigo 2º, será aplicado o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n .11/84-PM-fls.2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de maio de 1984.

A COMISSÃO DE

C. M. Palmital, em 21/MAI/1984

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Arquivado
244
18 JUN 1984

J U S T I F I C A T I V A

Desde longa data vem se observando que diversos serviços de recuperação de estradas municipais, executado pela municipalidade, estão sendo inaproveitáveis, e têm que ser refeitos, tendo em vista a ação de diversos lavradores, que, ao prepararem as terras que margeiam as estradas, invadem-nas ou passam sobre elas com gradões e arados.

A maneira encontrada por este Executivo para coibir tais abusos, foi a de enviar o presente projeto de lei a Vossas Excelências, que, analisando-o, verão que nele estão contidas - normas que resolverão de vez o problema, senão vejamos:

O artigo 1º diz que a recuperação das estradas danificadas por usuários, serão por eles mesmo recuperados, com um prazo mínimo, para que o trânsito não seja prejudicado.

Pelos parágrafos deste artigo notamos que os responsáveis terão um prazo para a execução dos serviços, e, pelo não-atendimento a Prefeitura fará os reparos necessários cobrando-se do interessado, com as cominações de praxe, pois, não se concebe que a Municipalidade faça hoje uma estrada e que amanhã tenha novamente que refazer os serviços, simplesmente porque um lavrador fez danificações injustificadas nesta estrada.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. justificativa projeto lei n. 11/84-fls.2

Já o artigo 2º trata das larguras das estradas.

Assim sendo, o presente projeto é de grande utilidade e de suma importância para a Prefeitura. Por isso solicitamos o -- apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Por outro lado, a Prefeitura não mais está cobrando a taxa de conservação de estradas de rodagem, e não é justo que tenha de fazer reparos em estradas danificadas por pessoas que deverão por si responder pelos seus erros.

Agradecendo as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal